

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2.002.
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENÍO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convenio de parceria com a Televisão Morena Ltda; com o objetivo de manutenção e qualificação do sinal GLOBO de televisão; e, entrega de referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição desta sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º- O Termo da Convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º- Para cobrir as despesas com a execução de presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de: R\$ 7.500,00 (sete mil a quinhentos reais) destinados ao pagamento, igual de taxa de amortização, de equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º- O Crédito Especial objeto do artigo 3º, desta Lei, presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- O Decreto de abertura da Crédito Especial aberto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal N° 432D/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para aditamentos ou renovação de contêineres de que trata o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÔE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDEA DE TELEVISÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na Programação da Televisão Morena Ltda. (Réde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).

ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º, de presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal N° 432D/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Réde Matogrossense de Televisão) para cumprir os dispostos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das rédes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÔE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título da doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem a D5 (cinco) alqueires de medida paulista.

ARTIGO 2º- A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º, de presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuição de óleo diesel, aberto da presente Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II DA LEI N° 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C da Tabela 04 de Anexo II do Lei Municipal N° 660/01 de 15 de Março de 2001.

ARTIGO 2º- Os níveis alterados permanecem em vigor com a redução dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais Juntas no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 trinta a duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais Juntas no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - D prazo do parcelamento será em 32 trinta a duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais Juntas no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - D prazo do parcelamento será em 32 trinta a duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

emitar uma Carta de Crédito a favor do PREVPARDO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, na Banco do Brasil S/A, ne agência em que o município recebe a referida Recete, ou na agência de qualquer Banca ou estabelecimento de crédito que vier a substituir.

S 1º- As parcelas da dívida consolidada na forma desta Artigo, a partir da data da consolidação, serão readjustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

S 2º- O cálculo sobre a mora será de D,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IPCM.

S 3º- O Parcelamento será efetivada mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter imetratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único - A quitação total desse é até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º-Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito, Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

ARTIGO 6º- D Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7º-Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica de Crédito aberto e de recurso utilizado.

ARTIGO 8º- Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhas e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até o seu extinctione.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÔE Sobre ADIAMENTO SALARIAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- D adiamento salarial de que trata o artigo 1º de presente Lei será concedido a requerimento dos servidores municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retidação do adiamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiamento salarial poderá ser descontado em folhas de pagamento mensel, em duas parcelas.

ARTIGO 3º- Ficam validadas todos os adiamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Vélorio, localizado na esquina de Avenida 7 de Setembro com Avanida Juiz de Lima Malo, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de

definir sobre e utilização de terreno urbano objeto do artigo 1º, desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N° 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÁREAS URBANAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras

"caput"desta artigo, poderão serem juntas ou

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal

adquirir amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para

trituração de casas populares, abertura de ruas e

institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras

"caput"desta artigo, poderão serem juntas ou

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRA

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS.

o de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições

conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana

dos bairros da Paulista, na zona de expansão urbana

cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- O valor da aquisição da área da

artigo 1º da presente Lei, será de conformidade

eleborado por comissão Especial de Avaliação.

ARTIGO 3º- A área de terras de que trat

destinhar-se à construções e implantação de

amento de esgotos e outras necessidades abras

da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo Munici

dear a Empresa da Saneamento de Mato Gr

ANESUL, a área de terras utilizada pela estaci

de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo- MS

artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º- A área de terras de que trat

presente Lei, somente poderá ser utilizada pei

de vedada a sua alienação ou mesmo cedênci

locação a terceiros.

ARTIGO 6º- A transferência de imóvel deco

prevista no artigo 4º desta Lei, fará mediante in

Parágrafo Único - No ato da escrituração

dão, será averbada a cláusula de impenhorabilidade e de incommunabilida

nos termos da Lei vigente.

ARTIGO 7º- Caso a mencionada entida

cumpria o disposto na presente Lei, o imóvel

benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio p

ripi, independendo de indenização.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Munici

declarar servidão administrativa nos termos da

terras a serem utilizadas subterraneamente ou ri

ção da rede de esgotos da cidade até a estaci

o de esgotos da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

Quinta. - feira
08/05/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

**DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÊDE
DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Teievisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.
- ARTIGO 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002

*Prof. Antônio Sircano dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume..

*José Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

**DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÊDE
DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.
- ARTIGO 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002

Prof. Antônio Arcano dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
na data acima e afixado no local de costume.

José Vazão Filho
JOÃO CLÁVERA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 019/2.002.
DE 09 DE ABRIL DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/ 2.002, “**DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1º Secretaria

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 176/ 2.002.

Assunto: Encaminhamento

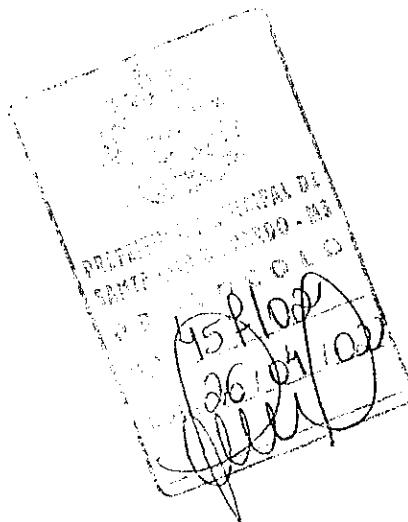
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 021/02, 022/02 e 023/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

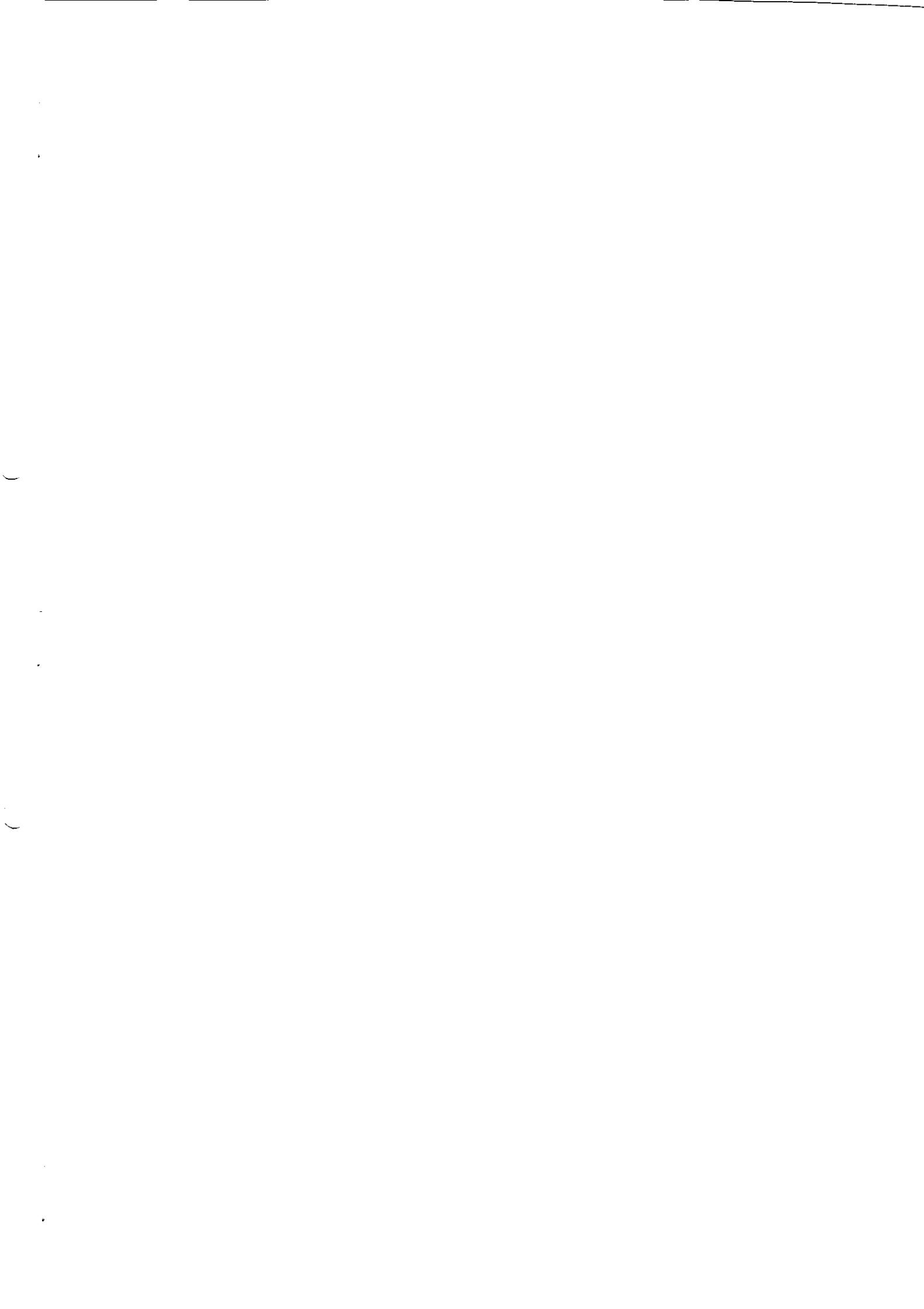
Atenciosamente,

José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Abril de 2002.

Of. Nº 482/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 019/02

Anexo estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em Regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre inserções na ~~Programação~~ de Rêde de Televisão, e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

[Signature]
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

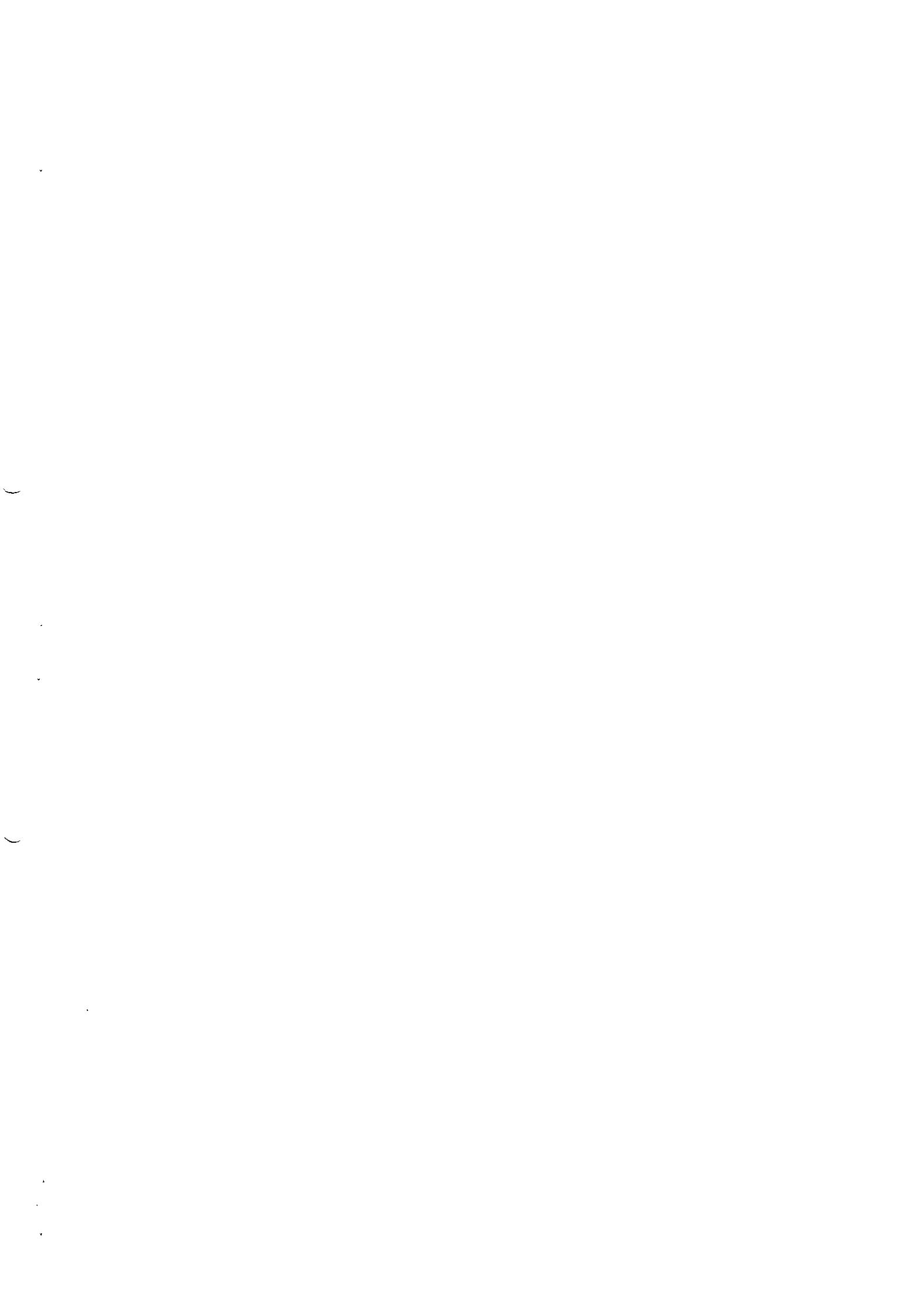
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 16 /2002

J9 /04 /02

[Signature]
Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 019/02 DE 09 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÊDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTÓCOLO GERAL

N_ 116 /2002

19/04/02

m.silveira

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das rôdes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
RMN
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 019/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Há o ditado popular que diz “A PROPAGANDA É A ALMA DO NEGÓCIO”. No nossos caso trata-se do desenvolvimento de nossos município que necessita muito de divulgação, para se tornar realmente conhecido e ter a oportunidade de apresentar seu potencial, como forma de atrair industriais, empresários, etc. de que tanto necessitamos para oportunizar e abrir frentes de trabalho para nossa população, sobretudo a juventude que atingindo a faixa etária para trabalhar, não encontram mercado de trabalho para acolhê-los.

Por esta razão, apresentamos o presente Projeto de Lei, que embora seja um valor de pouca monta para tão importante divulgação, é o que ora podemos oferecer afim de que outros segmentos da administração não sejam prejudicados.

Rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

